

CONTRATO DE EMPREITADA DE LAVOR

Figuram como partes do presente contrato ("Partes"), de um lado, como contratante ("**Contratante**"),

ORLANDO FERREIRA INCORPORADORA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 06.283.810/0001-89, com sede na Rua Orlando Ferreira, n. 705, Machados, Navegantes/SC, CEP 88.371-320, neste ato representada conforme seus atos constitutivos;

e, de outro lado, como contratada ("**Contratada**")

GUILHERME RIBEIRO DE OLIVEIRA 10945019998, pessoa jurídica de direito privado, registrada na modalidade de empresário individual, inscrita no CNPJ sob o n. 23.463.955/0001-80, com sede à Avenida Sete de Setembro, n. 2.073, Fazenda, Itajaí/SC, CEP 88.301-205, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos;

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes acima qualificadas, devidamente representadas e no perfeito uso de suas faculdades, firmam, entre si, Contrato de Empreitada de Trabalho, o qual submetido desde sua concepção à legislação civil brasileira, passa também a ser regulado de acordo com as condições estipuladas nas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato consiste na execução, pela **Contratada**, em favor da **Contratante**, sob regime de empreitada de trabalho, na forma do art. 610 e seguintes do Código Civil, de obra prévia e mutuamente definida, a qual, em linhas gerais, compreende o cercamento do terreno localizado na Rua Brusque, s/n, Ubatuba - São Francisco do Sul/SC - CEP 89.240-000, mediante a perfuração e instalação de pilares e de cerca de arame liso, sendo estimado, mas não se limitando a 220 (duzentos e vinte) pilares e 530 (quinhentos e trinta) metros lineares de cerca.

1.2. O caráter de trabalho da empreitada se deve ao fato de que a **Contratada** contribuirá somente com a mão de obra, equipamentos e a indicação dos materiais necessários à execução da obra, ficando a aquisição destes últimos sob responsabilidade exclusiva da **Contratante**.

1.2.1. Ainda que os materiais necessários à execução das obras sejam fornecidos pela **Contratante**, a quantidade necessária para a execução do objeto deverá ser indicada pela **Contratada** em prazo suficiente para garantir o cumprimento do Contrato de acordo com a Cláusula Terceira, abaixo, enquanto sua escolha e aptidão obedecerão os padrões de qualidade previstos para o objeto do Contrato, devendo tal adequabilidade ser confirmada pela **Contratada** quando do recebimento dos materiais, responsabilizando-se, ainda, nos termos da legislação de regência, pela sua correta utilização e pelo custeio de materiais que sejam por si danificados ou inutilizados em virtude de quantificação errônea.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Como contraprestação global à empreitada ora contratada, a **Contratante** pagará à **Contratada**, mediante emissão dos competentes documentos fiscais, o valor total e irrevogável de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), nos seguintes termos:

- a) **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)** de entrada, que foram reconhecidamente pagos comitadamente à assinatura do presente Contrato, parcela sobre a qual a **Contratada** concede, desde já, ampla e irrevogável quitação

Guilherme

- b) R\$ 8.000,00 (oito mil reais), que serão vencíveis e exigíveis em 15 (quinze) dias após o início da obra;
- c) R\$ 9.000,00 (nove mil reais), vencíveis e exigíveis em 05 (cinco) dias a partir do término da obra, observada a disposição dos itens 2.3. e 3.1.

2.2. Sem embargo à obrigação de prévia emissão das competentes notas fiscais, o pagamento poderá ocorrer, a critério da **Contratante**, mediante depósito ou PIX, com chave de conta titularizada pela **Contratada**, servindo o comprovante como prova de cumprimento das respectivas obrigações. Seguem a chave PIX e os respectivos dados bancários:

CHAVE 23463955000180

Banco Nubank

Agência 0001

Conta Corrente 92265367-4

2.3. A exigibilidade do pagamento referido no item 2.1, alínea "c", está absolutamente condicionada à entrega da obra pela **Contratada**, com aceite formal da **Contratante**.

2.3.1. A **Contratante** poderá reter o respectivo pagamento em caso de inobservância das normas técnicas e/ou ambientais e mau desempenho na execução da obra, devendo, para tanto, notificar a **Contratada**, por e-mail, sobre as irregularidades, que deverão ser corrigidas no prazo de 10 (dez) dias.

2.4. Em caso de mora ou inadimplemento injustificado, por parte da **Contratante**, a qualquer das parcelas, incidirá, em desfavor da mesma, multa moratória à ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, e, juros de mora pactuados em 1% (um por cento) ao mês sobre a mesma base.

2.5. Fica expressamente garantido pela **Contratada** à **Contratante** que o valor constante no item 2.1 é amplamente suficiente para remunerar o objeto do presente instrumento, bem como que nenhum valor adicional será cobrado, não havendo que se falar, absolutamente, em qualquer possibilidade de alteração do preço ou afim.

2.6. A **Contratante** efetuará os recolhimentos, nos prazos da legislação vigente, dos tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, promovendo, conforme o caso, os devidos descontos e retenções.

2.7. Fica assegurado à **Contratante** o direito de deduzir dos pagamentos devidos à **Contratada**, as importâncias correspondentes a:

- a) débitos que a **Contratada** tiver dado causa, a exemplo de penalidades decorrentes de obrigações de naturezas cível, tributária, administrativa, ambiental, previdenciária e trabalhista;
- b) despesas relativas à correção de eventuais falhas na empreitada ou erro na indicação dos materiais;
- c) utilização de equipamentos da **Contratante** cujo fornecimento seja obrigação da **Contratada**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. A **Contratada** compromete-se a finalizar a execução da obra em até 60 (sessenta) dias corridos a contar da sua data de início, qual seja, dia 27.12.2022, ressalvados os casos fortuitos e de força maior referentes a condições climáticas que comprovadamente vierem a interferir diretamente no andamento dos trabalhos, ficando ajustado que, nestes casos, a prorrogação do prazo será por igual período dos dias paralisados.

3.2. Em caso de atraso injustificado, aplicar-se-á, em desfavor da **Contratada**, multa, em caráter moratório, *pro rata die*, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), que incidirá até a conclusão integral e aceite formal da obra pela **Contratante**.

3.3. A **Contratada** declara que já conhece os detalhes da obra a ser executada, bem como recebeu todas as orientações necessárias, além de que já vistoriou o local a contento. Sendo assim, reconhece ter a total possibilidade de iniciar os trabalhos imediatamente e atender ao cronograma.

CLÁUSULA QUARTA - DAS GARANTIAS

4.1. A **Contratada** assume integral e irrestrita responsabilidade pela pronta reparação de todos os danos, vícios, deficiências e quaisquer outras falhas ou prejuízos que seus serviços vierem a apresentar, inclusive no caso de inadequação técnica dos materiais indicados para a obra.

4.2. No contexto da cláusula anterior, a **Contratada** concede, em caráter amplo, garantia total e irrestrita pela solidez e segurança da obra ora contratada pelo prazo disposto no artigo 618 do Código Civil, a contar da aceitação formal da obra como um todo, sobretudo no tocante a obrigação de indenizar a **Contratante** e terceiros por eventuais avarias, defeitos, perdas ou destruições de elementos que compõem a obra em referência.

4.3. No caso de serem constatadas quaisquer inconformidades, antes ou depois de sua conclusão da empreitada, disporá a **Contratada** do prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do momento em que lhe for comunicada a ocorrência, para providenciar (a) a conclusão dos reparos ou, (b) caso mutuamente entendido como impossível de se reparar a obra a tempo e modo, pagar a indenização.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São responsabilidades da **Contratante**:

- a) Desde que cumpridas as obrigações impositivas à **Contratada**, efetuar o pagamento da contraprestação nos moldes estabelecidos na Cláusula Segunda;
- b) Realizar a aquisição de materiais necessários para execução da obra, previamente indicados pela **Contratada**;
- c) Agir no que lhe couber para que os serviços possam ser realizados a tempo, disponibilizando a área, pertinente ao objeto do contrato, livre de obstáculos que possam inviabilizar à empreitada;
- d) Demarcar a área de montagem e instalação, de forma que esteja sinalizado e isolado a fim de propiciar a instalação dos equipamentos necessários para a execução da obra;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo a outras incumbências inerentes à natureza do contrato, constituem-se obrigações da **Contratada**, conforme o caso:

- a) Obedecer às disposições legais de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, fornecendo aos seus eventuais empregados e de seus subcontratados os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) exigidos legalmente;

Guilherme

- b) Fornecer aos seus eventuais funcionários ou de seus subcontratados, além de transporte, alimentação, estadia, vestimentas e afins, nos termos da legislação aplicável, as ferramentas necessárias para a completa execução da empreitada;
- c) Caso venha se mostrar necessário, fornecer pronto atendimento médico-hospitalar aos seus eventuais funcionários ou de subcontratados, notadamente em casos de acidente de trabalho ou mal súbito, seja em eventos ocorridos no local da obra como durante os deslocamentos desde ou até os seus locais de estadia;
- d) Emitir, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados ou de suas eventuais subcontratadas, Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) nas condições e prazos legais, informando imediatamente a **Contratante** e ficando responsável, em caráter de exclusividade, por quaisquer providências e despesas, especialmente de cunho indenizatório, originadas de tais eventos;
- e) Providenciar imediatamente e sem ônus para a **Contratante**, a retirada e substituição de qualquer empregado cuja permanência, a exclusivo critério desta, caracterize comportamento inadequado ou nocivo ao ambiente de trabalho;
- f) Executar todos os serviços em conformidade com as disposições do presente instrumento, com as normas técnicas, ambientais e legais pertinentes e de acordo com o levantamento topográfico, bem como a descrição constante no item 1.1, mantendo em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato, respondendo pelo controle de qualidade dos serviços executados;
- g) Manter um número de operários suficientes, especializados e capazes para a execução dos serviços que servem de objeto deste contrato, devidamente registrados e segurados, bem como assumir integral e exclusiva responsabilidade pelo pagamento de salários e dos encargos sociais decorrentes da legislação trabalhista, FGTS, previdenciária e seguro de acidentes e outros que se originarem durante a vigência deste contrato, comprovando sua regularidade com apresentação mensal de referidos recolhimentos e com entrega das cópias dos recibos de pagamentos efetuados aos seus empregados, uma vez que inexistente vínculo empregatício entre a **Contratante** e a **Contratada**, assim como entre aquela e os empregados/subcontratados deste;
- h) Assumir toda e qualquer obrigação fiscal (municipal, estadual e federal) relacionada ao faturamento da empreitada prestada no âmbito da presente relação jurídica, comprovando regularmente seus recolhimentos. Na hipótese do não cumprimento desta obrigação a **Contratante** fica autorizada a fazê-lo, descontando os respectivos valores das parcelas a serem pagas;
- i) Refazer ou reparar, às suas expensas e nos prazos estipulados pela **Contratante**, todo e qualquer serviço onde for detectada falha, avaria ou infidelidade para com os projetos e orientações técnicas fornecidos, ressarcindo aquela imediatamente, mediante compensação ou pagamento, dos materiais que não puderem ser reutilizados;
- j) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à **Contratante** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus ajudantes, prepostos ou subcontratadas, ou mesmo provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução do objeto deste instrumento, independentemente de outras cominações estabelecidas em lei;
- k) Suportar toda e qualquer penalidade porventura aplicada à **Contratante** em função da inobservância às leis e às normas em geral, tanto no que toca à execução das obras quanto à relação com seus eventuais empregados e subcontratados;

- l) Preservar e manter a **Contratante** absolutamente resguardada de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de suas subcontratadas, tomando todas as medidas possíveis para afastá-la da discussão o mais rápido possível;
- m) Caso venha receber algum material ou equipamento da **Contratante**, a qualquer título, indenizá-la imediatamente, independentemente de culpa, se acaso o avariar ou inutilizar;
- n) Cuidar dos equipamentos porventura fornecidos, a qualquer título, pela **Contratante**, conservando-os e devolvendo-os no estado em que lhe forem entregues, responsabilizando-se pela substituição ou indenização em caso de danificação dos referidos equipamentos, independentemente de culpa;
- o) Zelar pelo imóvel em que serão realizadas as obras, reparando e refazendo, sob suas expensas, o que vier a ser danificado por culpa de seus empregados e subcontratadas;
- p) Manter limpo o local onde serão executados os serviços, incluindo a limpeza geral após a conclusão dos serviços contratados, assumindo a responsabilidade exclusiva pela retirada e correta destinação dos resíduos produzidos;
- q) Prestar esclarecimentos à **Contratante** e, quando necessário, atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;
- r) Conceder garantia dos serviços prestados e materiais fornecidos no âmbito deste contrato pelo período de 05 (cinco) anos, contado a partir da data de entrega e recebimento.

6.2. A **Contratada** fica proibida de fazer qualquer acréscimo ou supressão dos serviços descritos neste Contrato, sem autorização, por escrito, da **Contratante**, formalizada por aditamento. Serviços realizados fora do previsto neste Contrato não serão aceitos e, por conseguinte, remunerados.

6.3. A empreitada deverá ser executada pela **Contratada** dentro do mais absoluto padrão de rigor técnico, nos termos da regulamentação específica e ABNT, devendo a obra ser entregue completa, pronta, acabada, verificada, vistoriada, aprovada e formalmente aceita pela **Contratante**, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

6.4. A **Contratante** resta expressamente autorizada a promover a suspensão ou a retenção de pagamentos caso e enquanto a **Contratada** estiver a descumprir qualquer das obrigações previstas nesta Cláusula. Além disso, caso não sejam respeitadas as instruções técnicas da obra, e, mediante notificação não for efetuada a sua reparação, a **Contratante** poderá recebê-la com o abatimento proporcional no preço.

CLÁUSULA SÉTIMA - ASPECTOS TRABALHISTAS E TRIBUTÁRIOS

7.1. A relação ora constituída detém caráter eminentemente civil, ou seja, não há qualquer relação trabalhista entre a **Contratante** e a **Contratada**, nem entre aquela e os empregados/subcontratados deste, razão pela qual todas as responsabilidades e encargos, em caráter tributário, previdenciário e trabalhista, que vierem a surgir em decorrência do relacionamento entre a **Contratada** e os profissionais porventura mobilizados para a execução da empreitada entender-se-ão de sua exclusiva responsabilidade. A despeito disso, poderá a **Contratante**, caso o prefira ou a lei assim o determine, proceder com os devidos recolhimentos para posterior abatimento do valor a ser pago à **Contratada**, mediante prestação de contas.

7.2. Todos os operários, técnicos e funcionários porventura utilizados na presente empreitada, inclusive eventuais terceirizados, estarão sob responsabilidade integral e exclusiva da **Contratada**, ficando a **Contratante** totalmente isenta de quaisquer responsabilidades trabalhistas, tributárias e previdenciárias relacionadas àqueles.

7.3. A **Contratada** deverá fazer com que seus operários, técnicos e/ou funcionários observem e cumpram rigorosamente as normas legais inerentes a Segurança e Proteção da Obra, horários, locais de repouso, refeições, trânsito e vestimentas.

7.4. Fica absolutamente garantido pela **Contratada** o compromisso de, em caso de ocorrência de qualquer procedimento administrativo ou demanda judicial em face da **Contratante**, especialmente quando propostas por seus eventuais funcionários diretos e/ou indiretos, tomar espontaneamente e de imediato todas as providências possíveis e necessárias para fins de obter a exclusão desta última do respectivo polo passivo. Ainda nesse contexto, obriga-se a assumir a responsabilidade direta pelos pagamentos a quem de direito ou, em caso de comprovada impossibilidade de fazê-lo, a reembolsar a **Contratante** das despesas comprovadamente suportadas em sua defesa, a exemplo de, mas não restrito a, custas judiciais, honorários advocatícios e pagamentos/indenizações propriamente ditos.

CLÁUSULA OITAVA - DO TÉRMINO CONTRATUAL ANTECIPADO

8.1. Qualquer das Partes, mediante comunicação expressa, poderá resolver de pleno direito o presente contrato caso a contraparte viole ou deixe de cumprir quaisquer cláusulas do presente contrato e disposições legais a elas aplicáveis e/ou, especialmente, na ocorrência das seguintes hipóteses:

i) Para a **Contratante**:

- a) Se os serviços estiverem sendo ou tiverem sido executados, total ou parcialmente, em desacordo com os projetos, instruções e normas técnicas e a **Contratada** deixar de tomar as providências reparatórias;
- b) Se o andamento dos serviços não for compatível com o cronograma eleito ou se a **Contratada** abandonar ou paralisar os serviços por mais de 03 (três) dias consecutivos;
- c) Se a **Contratada**, sem autorização prévia e por escrito da **Contratante**, ceder ou transferir a terceiros as obrigações assumidas neste instrumento;
- d) Se a **Contratada** negociar, ou colocar em cobrança através de terceiros (inclusive bancos) os créditos decorrentes da presente contratação;
- e) Se a **Contratada** demonstrar sinais de insolvência;

ii) Para a **Contratada**:

- a) Se a **Contratante** atrasar injustificadamente qualquer pagamento por mais de 30 (trinta) dias.

8.1.1. As comunicações a que se refere esta cláusula entender-se-ão válidas e eficazes caso comprovadamente entregues, por aviso de recebimento, junto aos endereços constantes do preâmbulo. Entender-se-ão igualmente válidas caso enviadas por e-mail, desde que a entrega fique comprovada, através de um outro e-mail avisando o recebimento.

8.1.2. As comunicações eletrônicas deverão ser dirigidas às seguintes contas:

a) Se para a **Contratante**: juridico@femepar.com.br;

b) Se para a **Contratada**: guilhermeribeirooliveira26@gmail.com

8.2. A resolução do presente instrumento não extinguirá a obrigação da **Contratante** no tocante à garantia da obra. No entanto, esta restará aplicável na medida em que os serviços tiverem sido concluídos até o término da relação.

8.3. A Parte que der causa à resolução do contrato ficará obrigada ao pagamento, em favor da parte inocente, a título de penalidade não compensatória, da importância correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato, corrigida monetariamente até o cumprimento da obrigação, sem prejuízo da sucumbência em custas processuais e honorários advocatícios experimentados em eventual ação judicial, estes últimos prévia e mutuamente fixados em 20% (vinte por cento). Referida penalidade não se confundirá com outras previstas neste instrumento, porquanto detentoras de naturezas distintas.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. As Partes se comprometem a estar de acordo com os dispositivos da Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) observando o regime legal pertinente e empenhando-se em proceder ao tratamento dos dados pessoais a que porventura venha ter acesso na medida em que se mostrar necessário ao desenvolvimento da presente Empreitada, sempre no estrito e rigoroso cumprimento da Lei.

9.2. Fica claro e expresso que as Partes não poderão compartilhar ou utilizar de forma diversa àquela inerente aos que foram designados, quaisquer dados pessoais que sejam coletados ou recebidos durante a vigência da presente relação jurídica.

9.3. As Partes têm conhecimento de que os dados pessoais fornecidos deverão ser usados exclusivamente para a finalidade indicada, bem como que, tão logo não sejam mais necessários, deverão ser prontamente eliminados de seu banco de dados.

9.4. As Partes se comprometem a manter o mais estrito sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações técnicas, comerciais ou pessoais que venham a ter conhecimento, acesso, ou que lhe venham a ser confiados, tais como, mas não se limitando a técnicas, planos de ação, relatórios de vendas, desempenho de publicidade, know how, especificações e projetos, inclusive em relação aos clientes, fornecedores, associados, distribuidores ou quaisquer outras pessoas, físicas ou jurídicas, com que as Partes mantenham relações jurídicas, não podendo qualquer das Partes, seus colaboradores ou afins, sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos em lei ou por expressa determinação judicial.

9.5. As Partes demonstrarão, caso solicitado, as medidas necessárias a fim de assegurar o tratamento adequado dos dados pessoais, de forma a garantir o direito dos titulares, bem como sua adequação à Lei Geral de Proteção de Dados.

9.6. Caso seja necessária a elaboração de quaisquer relatórios quanto ao tratamento de dados, as Partes empenharão seus melhores esforços no intuito de auxiliarem na elaboração do documento apto a cumprir com a respectiva obrigação, a tempo e modo.

9.7. Todos os dados recebidos, coletados ou de qualquer forma adquiridos durante a execução deste Contrato, sensíveis ou não, deverão ser excluídos ou anonimizados a pedido do seu titular ou de alguma das Partes. Deverão ser excluídos ou anonimizados, ademais, tão logo não sejam mais utilizáveis, com exceção dos dados pertinentes e

E, estando assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos jurídicos.

Navegantes/SC, 20 de dezembro de 2022.

ORLANDO FERREIRA INCORPORADORA LTDA.

Contratante

Guilherme Ribeiro de Oliveira

GUILHERME RIBEIRO DE OLIVEIRA 10945019998

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO I

Local em que será realizada a reforma